



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 5/2026, de 19 de fevereiro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e seis**, pelas **nove horas e trinta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **Rui Miguel Rocha da Cruz**, com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **Hugo Miguel Nunes Santos, António Manuel Costa de Castro, Isabel Cristina de Jesus Capela, Óscar Lopes Francisco, Olavo da Silva Rosa e Maria da Graça Matias Gadelho**. --- Secretariou a reunião o **Chefe de Divisão Administrativa e Ação Social, Laerte Macedo Pinto**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nada a registar. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata **n.º 4 de 05 de fevereiro de 2026**. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 18 de fevereiro de 2026, que apresenta um saldo em dinheiro de **1.086.105,11€** (um milhão oitenta e seis mil cento e cinco euros e onze cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

2.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FONTE DE ANGEÃO – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA FESTA DOS JOVENS DA FREGUESIA – 07 DE MARÇO DE 2026 – APROVAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento da Junta de Freguesia de Fonte de Angeão, de 20 de janeiro de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a emissão da licença especial de ruído para a realização festa dos jovens da Freguesia, para angariação de fundos, a realizar no dia 07 de março de 2026, na Salão Paroquial de Fonte de Angeão, freguesia de Fonte de Angeão; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 06 de fevereiro de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 59,40€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 08 de fevereiro de 2026, onde consta: “(...) - *Concordo com a informação técnica, de 06/02/2026, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - Quanto à isenção de taxas, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos "Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho. (...)"*. -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 08 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: “*Deferida a pretensão nos termos das informações. Remeta à próxima reunião da Câmara Municipal o pedido de isenção de taxas.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas requerido pela Junta de Freguesia de Fonte de Angeão, sobre a emissão da licença especial de ruído, para a realização da festa dos jovens da Freguesia, prevista para o dia 07 de março de 2026. -

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.2 – CENTRO SOCIAL E BEM ESTAR DE OUCA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSPEÇÃO PERIÓDICA OU EXTRAORDINÁRIA DE ELEVADORES – APROVAÇÃO

Presentes: -----



- Requerimento do Centro Social e Bem Estar de Ouca, de 21 de janeiro de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a o pedido de inspeção periódica de elevadores; -----
- Informação Técnica do Serviço Técnico do Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas (NEMI), de 21 de janeiro de 2026, onde consta: *“O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos prevê a presente a situação solicitada pelo Centro Social e Bem Estar de Ouca, isenção de taxas. À consideração superior”*; -----
- Informação Técnica do CNEMI, de 23 de janeiro 2026, que a seguir se transcreve: -----

*“(…) Sr. Presidente Dr. Rui Cruz,
Sr. Vice Presidente Eng. António Castro,
1. O requerente, entidade “Centro Social e Bem Estar de Ouca”, apresenta um pedido de isenção, ou redução, das taxas de inspeção periódica de elevadores;
2. Não obstante o necessário, e correto, pedido de inspeção periódica ao equipamento, fundamenta o pedido de isenção de pagamento de taxas ao abrigo do Artigo 26.º do Regulamento n.º 1150/2024 do Município de Vagos, ou seja, Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.
3. Aquele artigo 26º prevê, no seu número 1, que:
a. “1 — Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.”;
4. Ora, configurando-se a entidade “Centro Social e Bem Estar de Ouca” como uma IPSS, poderá dizer-se que deve ser isenta das taxas;
5. Contudo, o mesmo número 1 refere que “Estão isentas do pagamento de taxas (...) relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins”, e ainda “(...) desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC”;
6. Sobre a primeira parte, não entendo o sentido do propósito da expressão, nem consigo adequar o mesmo ao apelo de isenção do requerente, pelo que não sei se o pagamento da taxa de inspeção periódica de ascensores se enquadra no pretendido;
7. Sobre a segunda parte da expressão, posso afirmar que não foi fornecido pelo requerente informação que ateste que haja sido concedida a isenção do “(...) respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC”, pelo que não me é possível emitir parecer;
8. Face ao disposto, considero que, antes de ser emitido parecer, deve ser esclarecido se o pedido de isenção de taxas se enquadra no número 1 do artigo 26º do regulamento, conforme referido no ponto 6;
9. Ainda, deverá ser solicitado ao requerente comprovativo da “isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC”;
É o que me cumpre informar.
À consideração superior. “ -----*
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 24 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: *“Ao sr. CDAAS, dr. (...). Solicito parecer que esclareça as dúvidas levantadas na presente informação. Caso conclua pela possibilidade de isenção das taxas, agendar o assunto para a reunião da Câmara Municipal.” -----*
- Parecer do CDAAS, de 08 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

*“(…) Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engº António Castro:
Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 26º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Vagos, publicado no Diário da República, Nº 198, 2ª série, de 11/10/2024, "As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social." O Centro Social e Bem Estar, de Ouca, foi canonicamente instituído por decreto de 31/01/1980, conforme certidão publicada no*



Diário da República, III Série, Nº 42, de 19/02/1981. Pelo exposto, e tendo em consideração o facto de que o pedido de isenção recaí sobre uma taxa adstrita à inspeção do elevador do edifício da associação, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão. (...)” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 08 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: *“Sr. CDAAS, (...) Para remessa à próxima reunião da Câmara Municipal, com proposta de deferimento do pedido de isenção de taxas.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas requerido pelo Centro Social e Bem Estar de Ouca, relativa à inspeção periódica de elevadores.

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA AMIGOS DA LAVANDEIRA – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA FESTA DO DIA DOS NAMORADOS – 14 DE FEVEREIRO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da ACRAL – Associação Cultural Recreativa Amigos da Lavandeira, de 22 de janeiro de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a emissão da licença especial de ruído para a realização festa do Dia dos Namorados, realizada no dia 14 de fevereiro de 2026, na sede da Associação, freguesia de Soza; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 02 de fevereiro de 2026, onde consta: *“(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 59,40€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 04 de fevereiro de 2026, onde consta: *“(...) - Concordo com a informação técnica, de 02/02/2026, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal. (...)”* -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 04 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: *“Sr. CDAAS, dr. (...) DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 04/02/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.4 – ASSOCIAÇÃO BETEL – AUTORIZAÇÃO PARA O DESFILE DE CARNAVAL – 16 DE FEVEREIRO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação Betel, de 16 de janeiro de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização do Desfile de Carnaval, que decorreu no dia 16 de fevereiro de 2026; -----



- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 02 de fevereiro de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 30,65€; -----
- Parecer do CDAAS, de 04 de fevereiro de 2026, onde consta: “(...) - Concordo com a informação técnica, de 02/02/2026, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal. (...)”. -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 04 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: “Sr. CDAAS, dr. (...) DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 04/02/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.5 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO ESCOLAR DE ANGEÃO – AUTORIZAÇÃO PARA O DESFILE DE CARNAVAL – 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação de Pais do Centro Escolar de Angeão, de 28 de janeiro de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização da realização do Desfile de Carnaval, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 06 de fevereiro de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 30,65€; -----
- Parecer do CDAAS, de 08 de fevereiro de 2026, onde consta: -----
“(...) Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engº António Castro:
- Concordo com a informação técnica, de 06/02/2026, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação, deixando contudo à apreciação e decisão final o pedido sobre o fecho da estrada e disponibilização das barreiras para delimitar o percurso do desfile.
- Por sua vez, a decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)”.
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) DEFIRO o requerido nos termos das informações. Remeta-se à reunião da Câmara Municipal para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 10/02/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – CANDIDATURAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2025/2026 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 13 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Assunto: Candidaturas de Ação Social Escolar para o ano letivo 2025/2026

Ex.ma Senhora Vereadora,

No âmbito dos processos de ação social escolar, o Serviço Técnico de Educação recebeu 14 (catorze) candidaturas.

As candidaturas foram analisadas pelos serviços tendo sido verificado o cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, na sua redação em vigor aplicável, nomeadamente a determinação dos escalões de apoio de acordo com o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, bem como o disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho:

Processo	Escalão de Abono de Família	Escalão de Ação Social Escolar	Alimentação (Comparticipação)	Material Escolar	Visitas de estudo
7G19045	1.º Escalão	Escalão A	100%	16,00 €	20,00 €
4EB2617778	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
7B14661	1.º Escalão	Escalão A	100%	16,00 €	20,00 €
0JI2418091	1.º Escalão	Escalão A	100%	16,00 €	20,00 €
7F15313	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
9E18450	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
0JI1518111	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
0JI0119107	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
0JI1617157	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
2EB4317128	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
11E17583	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
6C17582	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
6B15793	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
6B15791	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €

A atribuição dos escalões referidos representa um total de 306,00 € que deverão ser objeto de cabimento financeiro.” -----

- Despacho da Senhora Vereadora, Isabel Cristina de Jesus Capela, de 13 de fevereiro de 2026: “Concordo com a Informação Técnica. À reunião de Câmara.” -----
- Compromisso n.º 2026/264, de 19 de fevereiro, no valor de 306,00€ (trezentos e seis euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos escalões escolares descritos na informação atrás descrita, de 14/02/2026, no valor total de 306,00€ (trezentos e seis euros). -----

Devem a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – SOZA – PROCESSOS AAAF-PH-0017 E 0018-2526 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informações da DEDJ, de 03 e 13 de fevereiro de 2026, com a atribuição do escalão para o cálculo de comparticipação do Prolongamento de Horário da AAAF de Soza relativos aos processos AAAF_PH_0017-2526 e AAAF_PH_0018-2526, respetivamente, remetendo os referidos processos à reunião de Câmara Municipal para ratificação; -----



- Despachos da senhora Vereadora, Isabel Cristina de Jesus Capela, de 13 e 16 de fevereiro de 2026, no sentido da concordância com as informações técnicas, e remetendo os processos para a Câmara Municipal; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os referidos despachos da senhora Vereadora, Isabel Cristina de Jesus Capela, de 13 e 16/02/2026. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E03/2025 – REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS 2025 –DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da Coordenadora de Segurança em Obra, de 03 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Exmo. CDPOP, Dr. (...).

*Após a análise do **Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde elaborado pela Entidade Executante, Construções Carlos Pinho, Lda., para a fase de obra (DPSS), versão em suporte digital rececionada por e-mail nos dias 11/11/2025 e 28/01/2026, informo a V. Exa. que não se vê inconveniente que o mesmo seja aprovado superiormente, nos termos do número 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.***

No entanto, a Entidade Executante deverá dar cumprimento ao indicado no registo, que junto em anexo, antes do início dos trabalhos.

Mais informo que, antes do final da obra, deverá a Entidade Executante entregar o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde elaborado durante a obra com as respetivas autorizações e registos devidamente atualizados, bem como os elementos necessários para a Compilação Técnica e as Telas Finais.

*Por último, importa recordar que o **Plano de Segurança e Saúde para a execução da referida obra deve ser um documento dinâmico e evolutivo**, o qual deve ser revisto, atualizado ou retificado, sempre que se considere necessário e oportuno, com o intuito de salvaguardar e melhorar continuamente as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho de todos os intervenientes.” -----*

- Informação do CDPOP, de 04 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Bom dia, Sr. Vice-Presidente, Junto anexo análise e informação, da CSO, ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra, elaborado entregue pela Entidade Executante e referente á empreitada de "Requalificação de Pavimentos 2025", assim e de acordo com a mesmas pode, se assim o entender, o dono de obra aprovar, nas condições referidas na informação da CSO.”; -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 04 de fevereiro de 2026: *“Concordo. À reunião da Câmara Municipal para aprovação nas condições referidas na informação da Coordenadora de Segurança em Obra, nomeadamente as observações dos anexos 8,14 e 23.”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, da empreitada E03/2025, apresentado pela Entidade Executante, Construções Carlos Pinho, Lda., nas condições da informação da Coordenadora de Segurança em Obra, de 03/02/2026, e do correspondente documento anexo a essa informação (Registo n.º 2). -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – E09/2020 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – REVISÃO DO PROJETO DE ESTALEIRO E PLANTA DE EMERGÊNCIA – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do Coordenador de Segurança em Obra, de 06 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
*“Exmos. Senhores,
Junto se envia o parecer nº 25 da CSO, com a validação da revisão do Projeto de Estaleiro e Planta de Emergência, face à alteração da localização do refeitório, vestiários e instalações administrativas.
Se possível, para que a aprovação chegue de forma mais célere à Entidade Executante, agradeço que o envio do ofício de aprovação possa também ser enviado por correio eletrónico.” -----*
- Informação do CDPOP, de 06 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
*“Bom dia, Sr. Vice-Presidente,
Junto se envia o parecer nº 25 da CSO, com a validação da revisão do Projeto de Estaleiro e Planta de Emergência, com as alterações solicitadas, assim pode o dono de obra aprovar o mesmo nas condições do parecer referido.”; -----*
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 06 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Considerando que a próxima reunião da CMV é só no próximo dia 19 de fevereiro, aprovo. Dê-se conhecimento à entidade executante. À reunião da Câmara Municipal para ratificação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 06/02/2026. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – MARIA GORETE FERREIRA DOS SANTOS MOÇO – PROC.º OEC 98/25 – VAGOS – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXOS – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Gorete Ferreira dos Santos Moço, de 04 de fevereiro de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-57/26, de 14/01/2026; -----
- Informação dos ST da DU, de 05 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
*“(…) I. Enquadramento da Pretensão
O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de alteração de moradia unifamiliar, e legalização de obras de alteração e ampliação de anexos (alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º, e art.º 102.º-A do RJUE). (…)*
*(…) II. Autorização de Utilização
11.1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.*



11.2. Considerando que, no âmbito do presente processo, para além das obras que se pretendem legalizar, são propostas obras sujeitas a licenciamento, nomeadamente, de alteração de fachadas, entende-se que a presente operação urbanística deve dar lugar à emissão de uma licença de obras de alteração/construção.

12. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

12.1. No que concerne às obras executadas sem o devido procedimento de controlo prévio, e que se pretendem agora legalizar, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida sobre a legalização das mesmas.

12.2. No que concerne às obras propostas a licenciamento:

12.2.1. Não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.

12.2.2. A instrução dos projetos de especialidades e outros estudos encontra-se completa.

12.2.3. Importa referir que as obras a licenciar, incidem apenas na alteração de 6 (seis) fachadas.

12.3. Mais se informa que:

12.3.1. Tendo em conta que no âmbito do presente processo, para além das obras que se pretendem legalizar, são propostas obras de alteração, nomeadamente de fachadas, sujeitas a licenciamento, alerta-se que a presente operação urbanística deve dar lugar à emissão de uma licença de obras de alteração/construção.

12.3.2. Posteriormente, e após a conclusão da obra, deverá ser apresentada comunicação prévia no âmbito do art.º 62.º-A do RJUE para utilização do edifício após operação urbanística sujeita a controlo prévio.” -----

- Informação da CDU, de 07 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da CM

1. Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação e anexos, conforme artigo 102.º A do RJUE, na sua atual redação, conjugado com os artigos 34º e 36º do RMUE, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

- a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e licenciamento, conforme conclusão da informação do sr. Arq. Pedro Gonçalves, no ponto 12.1 em PI 1493/26,2.
- b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

2. Caso a CM decida favoravelmente, o processo estará também em condições de decidir o seu deferimento final, tendo em conta os pontos 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 do parecer do sr. Arq. (...) Em PI 1493/26,2. Devendo ser notificado o requerente do ponto 12.3.2 (comunicação para Utilização)

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

- a) Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuadas sem o devido controle prévio (alteração de edificação e execução de anexos)
- b) Deferir o pedido de licenciamento de alterações a efetuar na edificação (alteração de fachadas).” -

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2026: “Aprove-se conforme proposta de despacho, deferindo o pedido. Notifique-se. Á reunião de Câmara Municipal, para ratificar.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação dos ST da DU, de 05 de fevereiro de 2026; -----
- A informação da CDU, de 07 de fevereiro de 2026; -----
- O despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2026; -----



- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão de uma licença de obras de alteração/construção.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10/02/2026. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – VEGANIS - VEGAN FOODS, UNIPESSOAL LDA. – PROC.º OEC 54/25 – VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL -----

Presentes: -----

- Requerimento da Veganis - Vegan Foods, Unipessoal Lda., de 09 de dezembro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1574/25, de 14/11/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 27 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração de unidade industrial (art.º 102.º-A do RJUE). (…)

(…) 8. Análise – Projeto de Arquitetura

8.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois estarmos perante uma área devidamente programada para a implantação de indústrias.

8.2. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, com afastamentos frontal, laterais e tardoz, que cumprem com o disposto no regulamento do PP ZIV.

8.3. Entende-se que o uso proposto, ou seja, indústria, é compatível com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.

(…) 10. Autorização de Utilização

10.1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.

10.2. Considerando que a edificação já se encontra titulada pelo Alvará de Autorização de Utilização n.º 46/04, de 20 de abril de 2004, para o uso de “Indústria”, entende-se que não será de emitir novo alvará de autorização de utilização, mas sim, aditar o existente.

11. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

11.1. Dê-se conhecimento, ao requerente, do teor do parecer favorável condicionado, emitido pela APA I.P.– ARH CENTRO, recebido a 22 de janeiro de 2026, ref. S003130-202601-ARHCTR.DRHL ARHC.DRHL.00401.2025., devendo o mesmo dar cumprimento às condicionantes impostas por aquela entidade.

11.2. Deverá o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio, e a utilização do edifício (aditamento).” -----

- Informação da CDU, de 02 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação e autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:



c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme conclusão da informação do sr. Arq. (...), PI 890/26,2,

d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

2. Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuada na edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34º e do n.º 4 do art. 36º do RMUE.

3. Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos ST da DU, de 27 de janeiro de 2026;** -----
- **A informação da CDU, de 02 de fevereiro de 2026;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem o aditamento do alvará de autorização de utilização n.º 46/04, de 20/04/2004.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuada na edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34º e do n.º 4 do art. 36º do RMUE; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MANUEL DAVID MARTINS – PROC.º OLOU 18/25 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/90, LOTE Nº 1 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel David Martins, de 03 de novembro de 2025, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento, OBP-1460/25, de 14 de outubro de 2025;
- Informação dos ST da DU, de 15 de dezembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“(…) **6. Análise\Projeto de Arquitetura**

6.1. Trata-se de junção de elementos em processo de alteração do alvará de loteamento 20/89, nomeadamente do lote nº 1.

6.5. Uma vez que, conforme a Portaria 75/2024, de 29/02, com a alteração pretendida, não há aumento de nº de fogos, não se justifica na presente solução, cedência de área para Espaços Verdes e de utilização colectiva e Equipamento de utilização coletiva/habituação pública, de custos controlados ou para arrendamento.

6.6. Para cumprimento do disposto no n.º 3, do artº 27, do RJUE (DL 10/2024, 08/01), nomeadamente “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser provada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”.



Foi apresentada declaração no requerimento referindo a impossibilidade de identificar os restantes proprietários dos lotes.

Face ao exposto, nos termos do nº 4, do artº 30º, do RMUE, deverá ser usada a notificação via edital.

6.7. A proposta de alteração apresentada cria uma moradia unifamiliar que cumpre os afastamentos laterais estipulados no artº 5º, do RMUE, integrando-se corretamente na envolvente. É prevista também a construção de anexos de apoio.

Não se vê inconveniente na proposta apresentada quanto a arquitectura.

6.9. Face ao exposto, deverá ser regularizado o ponto 6.6 supra, devendo a aprovação da alteração de loteamento ser condicionada ao referido no ponto 6.3 supra. (...)” -----

- Informação da SADU, de 04 de fevereiro de 2026, onde consta: -----
“Decorrido o período de discussão pública, não houve registo de pronúncia de qualquer dos restantes proprietários. (...)”; -----
- Informação da CDU, de 07 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“r. Presidente da Câmara Municipal
A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará nº 2/90, relativo ao lote 1, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
1.2. Arq. (...), ponto 6.9 do PI 16665/25,2, condicionada ao ponto 6.3 da mesma informação favorável;
1.3. Edital, sem pronúncia de oposição, conforme informação PI 16665/25,3;
1.4. Cálculo de taxas, conforme informação infra;
Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará nº 2/90, relativa ao lote 1, nos termos das Informações do ST, da DU, de 15/12/2025, e da CDU, de 07/02/2026. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – JOÃO DINIZ DA ROCHA MARIANO – PROC.º OEC 91/25 – PONTE DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXOS – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Diniz da Rocha Mariano, de 14 de outubro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1287/25, de 18/09/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 09 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 7. Análise – Projeto de Arquitetura

O presente processo trata da legalização de alterações essencialmente no posicionamento no terreno por parte da habitação unifamiliar anteriormente licenciada, com menor afastamento ao eixo da via, com a mesma volumetria e alguns

acertos nas fachadas e no seu interior. Quanto aos anexos, pretende-se a sua legalização, uma vez que nunca foram licenciados.

A moradia foi edificada depois de anterior licenciamento, sem afastamentos aos limites laterais do terreno, dada a pouca largura deste, o que se entende justificável. No entanto uma vez que foi alterado o posicionamento das edificações no terreno com o mesmo encosto aos limites laterais do terreno,



entende-se tal solução ser viável, sendo a sua aceitação para decisão a tomar em reunião de Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE.

Relativamente aos anexos, e de acordo com o ponto 1 do artigo 10.º do RMUE, reafirma-se que estes deverão enquadrar-se de modo adequado e proporcional com a construção principal. Assim, entende-se deverem ser rebaixados, no sentido de que seja criada uma diferença volumétrica de usos com a habitação (construção principal).” -----

- Informação da CDU, de 10 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal
Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização da edificação principal e anexo, e autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:
a) Informação sobre o procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme conclusão da informação do sr. Arq. (...) (PI 15805/25,5), deixando-se à consideração superior, os seguintes aspetos:
a.1) Altura do Anexo, sendo que o desvão da cobertura não apresenta, em qualquer ponto, pé direito regulamentar, nem para divisão de arrumos (min.2.20), pelo que se entende, salvo melhor opinião, que o mesmo não constituirá mais um piso (Conforme n.º 1 do art. 10º do RMUE)
a.2) Fossa séptica: Parecer da APA (PE 7665/25,7) e o 2.º parecer jurídico da dra. (...), em PI 15805/25,4;
b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.
Assim, a proposta de deliberação da CM, poderá ser:
1. Aceitar os afastamentos propostos para as edificações (moradia e anexo), no âmbito do n.º 3 do art. 5º do RMUE
2. Aprovar a legalização das edificações e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34º e do n.º 4 do art. 36º do RMUE
3. Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2026: “Aceite-se os afastamentos propostos; aprove-se a legalização e autorização de utilização. Notifique-se. Á reunião de CMV, para ratificação.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos ST da DU, de 09 de fevereiro de 2026;** -----
- **A informação da CDU, de 10 de fevereiro de 2026;** -----
- **O despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2026;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da autorização de utilização.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10/02/2026. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – MÁRCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CORREIA – PROC.º OEC 150/25 – OUCA – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS – TOPONIMIA “RUA VALE DO BARRELAS” -----

Presentes: -----

- Requerimento de Márcio Alexandre de Oliveira Correia, de 02 de fevereiro de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1726/25, de 17/12/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 03 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

(...) 4. Pareceres Externos

4.1. A pretensão carece de parecer das seguintes entidades:

4.1.1. Junta de Freguesia de Ouca, no âmbito da alínea ss) do art.º 33 da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, por forma a que esta se pronuncie sobre a denominação a atribuir à rua onde se localiza a pretensão.

4.1.2. Foi prestado parecer, pela Junta de Freguesia de Ouca, a 27 de dezembro de 2025, propondo que fosse atribuída à rua onde se localiza a pretensão o topónimo: Rua Vale do Barrelas.

4.1.3. No seguimento do parecer suprarreferido, compete à Câmara Municipal definir a denominação a atribuir à rua, no âmbito da alínea ss) do art.º 33 da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

(...) 10. Conclusão / Proposta de Decisão

(...) 10.2. No seguimento do mencionado no ponto n.º 4, tendo em conta o parecer prestado pela Junta de Freguesia de Ouca, deverá o processo ser remetido a reunião de Câmara Municipal, por forma a que esta se delibere sobre a denominação a atribuir à rua onde se localiza a pretensão, no âmbito da alínea ss) do art.º 33 da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.” -----

- Informação da CDU, de 04 de fevereiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
*(...) Sr. Presidente da Câmara Municipal
(...) Poderá remeter-se para a reunião de CM, conforme refere ponto 10.2 da informação infra, para deliberar sobre a denominação da rua, conforme determina alínea ss) do art. 33º da Lei n.º 75/13, de 12/09, ouvida a Junta de Freguesia, em Pex13309/25,7. (...)” -----*
- Parecer da Junta de Freguesia de Ouca, de 27 de dezembro de 2025, que a seguir se transcreve: --
*“No âmbito do ofício recebido por vossas excelências nesta Junta de Freguesia, relativo ao processo de licenciamento supraidenticado, viemos dar parecer sobre a denominação a atribuir à rua onde se localiza a pretensão.
Segundo conseguimos apurar pelo conhecimento fe fregueses mais velhos e pelo descrito no Livro “Memórias de Ouca”, a zona onde se irá localizar a moradia era conhecida por “Vale do Barrelas”, de forma que a proposta desta Junta de Freguesia é que a rua se passe a denominar justamente “Rua Vale do Barrelas. (...)” -----*
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de fevereiro de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de denominação de “Rua Vale do Barrelas”, para a rua em questão. -----

Devem a DU e NMAeAC proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às nove horas e quarenta e cinco minutos. -----